



LEIS

REPUBLICADO POR INCORREÇÕES LEI Nº 141, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e Institui o Conselho – Gestor do FMHIS, no âmbito do Município de Teixeira – PB.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

SEÇÃO I

OBJETIVOS E FONTES

Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os Programas destinados a Implementar Políticas Habitacionais direcionadas a população de menor renda.

Art. 3º. O FMHIS é instituído por:

- I – Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – Outros Fundos ou Programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para Programas de Habitação;
- IV – Construções e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; é
- VI – Outros Recursos que vierem a ser destinados

SEÇÃO II

DO CONSELHO – GESTOR DO FMHIS

Art. 4º. O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 08 (oito) representantes e respectivos suplentes do Poder

Público Municipal e da Sociedade Civil, com a seguinte Constituição;

I – Representantes do Poder Executivo;

(a) Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;

(b) Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;

(c) Secretaria Municipal de Administração;

(d) Secretaria de Planejamento;

II – Representantes da Sociedade Civil:

(a) Associação dos Moradores do bairro Nova Teixeira;

(b) Igreja Católica;

(c) Igrejas Evangélicas;

(d) Sindicado dos Trabalhadores Rurais;

§ 1º - A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Agente Público indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O presidente do Conselho Gestor exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá ao agente público responsável pelo Conselho gestor oferecer todos os meios necessários para o exercício das competências atinentes ao Conselho.

DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

SEÇÃO III

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMHIS

Art. 6º. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que completem:

I– Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II– Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III– Urbanização, Produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanísticas diárias caracterizadas de interesse social;

IV– Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V– Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI– Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII– Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terreno vinculada a implantação de projetos habitacionais.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO FMHIS

Art. 7º. Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – Estabelecer diretrizes e fixa Critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (Estadual e Municipal) de habitação;

II – Aprova orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – Fixa critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – Deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – Dirimir dúvidas quanto a aplicação das Normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – Aprovar seu Regimento Interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso 1º do Caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de interesse social, de que trata a Lei Federal Nº11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º -O Conselho Gestor do FMHIS proverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificado pelas fontes de origem das áreas, objetivas de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º -O Conselho Gestor do FMHIS proverá audiência pública e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avalia critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 8º. Da composição do Conselho:

I – Secretaria de Meio Ambiente;

II – Secretaria de Planejamento

III – Secretara de Administração;

IV – Secretaria Agricultura e Recursos Hídricos;

V – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

VI – Secretaria de Ação e Promoção Social;

VII – Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;

VIII – Representante da Bancada de Situação na Câmara Municipal;

IX – Representante da Bancada de Oposição na Câmara Municipal;

X – Representante da Igreja Católica;

XI – Representante do Ministério Público e Curadoria do Meio Ambiente;

XII – Representante das Igrejas Evangélicas.

§ 1º. A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercido pelo Secretário do Meio Ambiente.

§ 2º. O presidente do Conselho exercerá o voto desempate e de quantidade.

CAPÍTULO II**DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 9º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira – PB, em 26 de abril de 2010.

WENCESLAU SOUZA MARQUES

Prefeito Constitucional

DECRETOS**DECRETO N.º 06/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE ÁREA CONSIDERADA DE CRESCIMENTO VEGETATIVO DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 472/2022, que dispõe sobre os limites urbanos do Município de Teixeira;

CONSIDERANDO o crescimento de forma natural de residências e comércios nas áreas delimitadas pela lei supra;

DECRETA:

Art. 1º Decretar área de coordenadas Latitude UTM 694066.00 m E, e Longitude 9201162.00 m S, como área de crescimento vegetativo do Município de Teixeira, conforme planta descritiva anexa;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Registre-se.

Autue-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Teixeira, 11 de março de 2024.

ANEXO:



WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 07/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e alterações posteriores, e considerando a necessidade de criação de áreas de lazer e decoração pública,

CONSIDERANDO que os moradores do Bairro do Centro, têm como única opção de praça pública, a Praça Cassiano Rodrigues, **CONSIDERANDO** a necessidade de implantação de criação e expansão dos espaços públicos para lazer de pessoas;

CONSIDERANDO a existência nas proximidades do referido Prédio, de área urbana privada e que o

proprietário da mesma não pretende fazer uso do imóvel, sendo este adequado a expansão do logradouro público, classificado aquele como de uso comum do povo, **CONSIDERANDO** a celebração de Convênio n 017/2023, firmano com o Governo do Estado, objetivando a Reforma e modernização da Praça Maria do Rosário Xavier;

Resolve
DECRETA

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, nos termos do art. 5º, alínea n, do Decreto-lei n° 3.365/41, o Prédio pertencente a VANUSA MENDES TORRES, o “PRÉDIO COMERCIAL”, situado a Rua Tenente Manoel de Oliveira Lira, s/n°. Centro, nesta cidade de Teixeira, Estado da Paraíba, edificado em terreno próprio, medindo uma área de 16,00m. (dezesseis metros) de frente por 7,00m. (sete metros) de extensão, com área total de 112,00m². (cento e doze metros quadrados), medindo uma área coberta de 6,00m. (seis metros) de frente por 7,00m. (sete metros) de extensão, perfazendo uma área coberta de 42,00m². (quarenta e dois metros quadrados), contendo uma sala, uma cozinha e um escritório; limitando-se ao norte, com o parque do açude velho; ao sul, com a rua Dr. Manoel Dantas; ao leste, com a Rua de localização; e ao oeste, com o imóvel de propriedade de Maria Madalena Dantas de Vasconcelos.

Art. 2º Fica a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, constituída pela Portaria 035/2021, incumbida de fazer os procedimentos necessários à avaliação do imóvel descrito nesta desapropriação, para os fins legais, principalmente para estabelecer o valor da indenização do bem ora desapropriado.

Art. 3º Fica declarada a urgência e o interesse social da desapropriação, para efeito de medida de imissão de posse do imóvel acima descrito, de acordo com o art. 15, do Decreto-Lei n° 3.365, de 21/06/41, bem como para fins de política urbana, prevista na Lei 10.257/2001.

Art. 4º Fica a Assessoria Jurídica do Município autorizada a promover todos os atos legais necessários à efetivação da desapropriação prevista neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Teixeira, em 11 de março de 2024.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N 051/2024

O município de Teixeira/PB, através de seu Pregoeiro Oficial, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que está suspenso “*sine die*” o processo acima que tem como objeto a Aquisição parcelada de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindros em regime de comodato, destinados atender as atividades da Secretaria da Saúde do município de Teixeira/PB, devido a necessidade de análise de impugnação e eventual alteração no edital.

INFORMAÇÕES: na sala de sessões, localizada no anexo do Centro Administrativo e Educacional de Teixeira, Rua José Ramalho Xavier, Centro, Teixeira – PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, ou pelo e-mail teixeiralicitacao@gmail.com.

Teixeira – PB, 11 de Março de 2024.

CHARLLES MARÇAL SOARES
PREGOEIRO OFICIAL PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA – PB
Administração

Wenceslau Souza Marques- Prefeito
Francisco Jarbas Pereira de Oliveira – Vice-Prefeito
Gabinete do Prefeito

JORNAL OFICIAL
Edição/Diagramação: Elisson Oliveira de Queiroz
End.: Praça Cassiano Rodrigues, 05 – Centro
CEP: 58.735-000 / Teixeira – PB